



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.149, de 13 de junho de 2011.

Altera os anexos 5 e 10 da Lei N.º 1.850, de 28 de maio de 2008, que Dispõe sobre o Ordenamento Territorial no Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo 5 - TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO, da Lei Municipal N.º 1.850, de 28 de maio de 2008, que Dispõe sobre o Ordenamento Territorial no Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º O Anexo 10 - TABELA DE AFASTAMENTOS, da Lei Municipal N.º 1.850, de 28 de maio de 2008, que Dispõe sobre o Ordenamento Territorial no Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

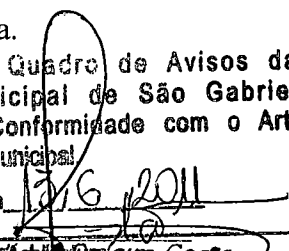
Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
13 de junho de 2011.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINO
Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal

Em 13/6/2011

Adina Costa
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 008-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

ANEXO 5 - TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO									
TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO									
USOS		ÍNDICES							
		T.O.	T.P.	GABARITO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
PERMITIDOS	TOLERADOS	MÁXIMA	MÍNIMA	MÁXIMO	FRENTE	LATERAL	FUNDOS	Testada mínima	Área mínima
Residencial Unifamiliar		80 (*1)	10%	3	VER ANEXO 10			15,00	360
Comércio e Serviço Local									
Comércio e Serviço Principal	Comercio e serviço especial								
Residencial Multifamiliar									
Misto (Residencial e comercio e serviço)									
Hotel, Apart-hotel e similares.									
Indústria pequeno porte	Indústria médio porte	65		2				15,00	600

T.O.-Taxa de ocupação T.P.-Taxa de permeabilidade

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

(*1)

1. O primeiro pavimento, quando destinado ao uso comum em residências multifamiliares, ao uso comercial e de serviços em edificações com uso misto, em edificações comerciais e em hotéis poderá ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos. Nos demais pavimentos a TO será de 80%.
2. A mesma regra aplica-se para as edificações exclusivamente comerciais.
3. As atividades não residenciais nas edificações destinadas ao uso misto, somente poderão ocupar o primeiro e segundo pavimento.

Acima do gabarito, só será permitida a construção de reservatório de água, caixa de máquina de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização e terraço.

(*2)

1. Quando se tratar de obra com altura superior a 12 (doze) metros, a contar no nível do greide da rua, não poderão ser levantadas as paredes da construção na divisa lateral do lote a partir do 12º metro de altura, devendo a partir dessa altura, ter um espaço de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) da divisa do lote para circulação do vento. Ficando assim proibido a construção na divisa lateral do lote a partir dessa altura.

(*3)

1. No Bairro Glória, sede do Município, serão admitidas construções com até 20 (vinte) gabaritos a partir do greide da rua, obedecendo as mesmas normas estabelecidas na observação constante do (*2) deste anexo – Zona de Comércio e Serviço e as demais normas constantes das Leis Municipais, especialmente da Lei Nº- 1.850/2008 e do Código de Obras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

ANEXO 10 – TABELA DE AFASTAMENTOS

Para edifício residencial, comercial, serviço e indústria de pequeno porte.

N.º de Pav.	COM ABERTURA -Lateral (ambos os lados)		SEM ABERTURA	FUNDOS - (com ou sem abertura)	FRONTAL
	Comp. Perman. Prolongado	Comp. Perman. transitória	Lateral para ambos os lados		
1 e 2	1,5	1,5	-	- *	3
3	2,3	1,5	-	2,3	3
4	2,7	1,5	-	3	3
5	3	1,9	1,5	3	3
6 ou mais	3,2	1,9	1,5	3,2 (*1)	3

OBSERVAÇÕES:

(*1) É facultada a dispensa do afastamento de fundos, quando se tratar de projeto de obra em que não haja abertura nos fundos e que já tenha sido cumprido em outra área do projeto da obra a taxa mínima de permeabilidade.